LEI Nº 467 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PUBLICADO
27 / 10 / 2026
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAILÂNDIA - PA
CNPJ: 22.941.355 / 0001 - 18

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Tailândia, do Estado do Pará, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, organização, governança, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tailândia APROVA e eu SANCIONO, a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral - PMEITI, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Tailândia, Estado do Pará, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui marco normativo, estratégico e orientador da oferta de jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral, devendo orientar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os Projetos Político-Pedagógicos, os regimentos, a organização curricular, a formação dos profissionais, a expansão de matrículas, a articulação intersetorial e os processos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, preferencialmente em turno único e com integração pedagógica de todos os tempos e experiências educativas.

Art. 4º A implantação e a expansão da oferta ocorrerão de forma progressiva, planejada, sustentável e orientada por critérios de equidade, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte escolar, acessibilidade, segurança, recursos pedagógicos, financiamento e demanda das comunidades.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento operacional derivado desta Política, contendo diagnóstico, metas, cronograma, critérios de priorização, planejamento financeiro, infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, materiais, formação,

comunicação, monitoramento e gestão de riscos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação instituirá instância de governança responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação da Política, assegurada articulação com o Conselho Municipal de Educação e com as demais secretarias e órgãos públicos envolvidos.

Art. 7º As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão revisar ou adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e regimentos escolares, garantindo currículo integrado, participação da comunidade, organização dos tempos e espaços, avaliação formativa e estratégias de permanência e proteção dos estudantes.

Art. 8º A implementação desta Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as vinculações constitucionais e legais da educação, os recursos do Fundeb, transferências e programas federais e estaduais, recursos próprios e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação apresentará, anualmente, relatório de monitoramento da Política ao Conselho Municipal de Educação, contendo, no mínimo, indicadores de equidade na distribuição das matrículas, permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial.

Art. 10º A Política será implementada com participação social, assegurando mecanismos de escuta de estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, organizações comunitárias e demais atores do território.

Art. 11º Os casos omissos e as normas complementares necessárias à execução deste Decreto serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação e, no âmbito de suas competências normativas, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

LAURO FERRAZ HOFFMANN:91076811272
Assinado de forma digital por LAURO FERRAZ HOFFMANN:91076811272
Dados: 2026.10.27 15:44:11 -03'00'

LAURO FERRAZ HOFFMANN

Prefeito Municipal

ANEXO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I
DA IDENTIDADE, CONCEPÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Tailândia é uma política pública educacional estruturante, duradoura e orientadora de toda a Rede Pública Municipal de Ensino, destinada a assegurar o direito à educação com qualidade social, equidade e desenvolvimento integral.

Art. 2º A Educação Integral compreende o desenvolvimento dos sujeitos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, política e ambiental, reconhecendo os estudantes como sujeitos de direitos, de conhecimentos, de culturas, de identidades e de participação.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral corresponde à organização da jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, articulada a uma proposta pedagógica integrada e intencional, vedada a redução da política à simples permanência prolongada do estudante na escola.

Art. 4º A finalidade da Política é promover condições para que cada estudante aprenda, conviva, participe, crie, investigue, cuide de si, do outro e do ambiente, desenvolva autonomia e construa projetos de vida, com acesso ampliado aos bens científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, esportivos e socioambientais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal:

I - Educação como direito humano e dever do poder público, da família e da sociedade;

II - Centralidade do estudante e respeito às infâncias, adolescências, juventudes e demais sujeitos atendidos;

III - Desenvolvimento integral e multidimensional;

IV - Equidade, inclusão, acessibilidade e justiça curricular;

V - Igualdade de condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão;

VI - Respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial, religiosa, geracional, de gênero e às pessoas com deficiência, com enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência;

VII - Gestão democrática, participação social e protagonismo estudantil;

VIII - Integração curricular e superação da dicotomia entre turno e contraturno;

IX - Território como espaço educativo e valorização dos saberes locais;

X - Intersetorialidade e proteção integral;

XI - sustentabilidade socioambiental, cultura de paz, direitos humanos e cidadania;

XII - Valorização, formação e condições adequadas de trabalho dos profissionais da educação;

XIII - Planejamento baseado em diagnóstico, evidências, transparência, monitoramento e avaliação contínua.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos gerais da Política:

I - Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, em consonância com o Plano Nacional de Educação, o futuro Plano Municipal de Educação e a capacidade sustentável da Rede;

II - Assegurar qualidade e intencionalidade pedagógica em toda a jornada;

III - Reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais, priorizando escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade;

IV - Fortalecer as aprendizagens essenciais e ampliar repertórios científicos, culturais, artísticos, corporais, digitais, socioemocionais e socioambientais;

V - Garantir condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos didáticos, tecnologia e segurança;

VI - Integrar escola, família, comunidade, território e políticas públicas;

VII - Fortalecer a gestão democrática, a participação estudantil e o vínculo comunitário;

VIII - Valorizar os profissionais da educação e estruturar formação continuada em serviço; e

IX - Instituir cultura de monitoramento, avaliação, transparência e melhoria contínua.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO, ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 7º A expansão das matrículas será orientada por diagnóstico permanente de equidade e por indicadores educacionais e sociais, com priorização de territórios, escolas e grupos em situação de maior vulnerabilidade ou historicamente excluídos.

§1º É vedado adotar prova, desempenho acadêmico, comportamento, condição socioeconômica ou qualquer mecanismo discriminatório como critério de seleção para acesso às vagas de tempo integral.

§2º Quando a demanda superar a oferta, os critérios públicos de priorização deverão ser objetivos, transparentes, previamente divulgados e baseados em equidade, sem prejuízo das regras específicas de cada etapa e modalidade.

Art. 8º O diagnóstico de equidade deverá, sempre que juridicamente e tecnicamente possível, analisar dados desagregados por raça/cor, sexo/gênero, nível socioeconômico, deficiência, localização urbana/rural e outros marcadores relevantes para a realidade local, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 9º A Rede implementará estratégias permanentes de busca ativa, acompanhamento de frequência, prevenção do abandono e evasão, acolhimento, recomposição das aprendizagens, proteção contra violências e fortalecimento de vínculos.

Art. 10º A expansão deverá assegurar compatibilidade e consulta às especificidades das modalidades e públicos atendidos, inclusive Educação Especial, Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos e outros previstos na legislação, evitando que a ampliação do tempo integral reduza ou inviabilize ofertas necessárias.

Art. 11º A SEMED assegurará estratégias específicas de transporte e alimentação escolar adequadas à jornada ampliada e às características territoriais, especialmente para estudantes da zona rural e de áreas de difícil acesso.

CAPÍTULO V
DO MODELO DE OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

Art. 12º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em unidades integralmente organizadas em tempo integral ou em unidades com coexistência de matrículas em jornada parcial e integral, conforme planejamento da Rede.

Art. 13º A jornada integral terá, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, assegurando continuidade e integração das experiências educativas.

§1º Os tempos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, convivência, deslocamentos pedagógicos e demais momentos da jornada deverão ser organizados com cuidado, proteção e intencionalidade educativa compatível com a etapa atendida.

§2º A organização dos horários respeitará as necessidades de desenvolvimento, faixa etária, ritmos de aprendizagem, tempos de brincar, repouso e convivência.

Art. 14º Situações que exijam flexibilização da jornada, inclusive por necessidades de saúde, atendimento especializado, práticas esportivas ou outras hipóteses amparadas em norma, serão disciplinadas pela SEMED e pelo CME, preservado o direito à educação e a proteção integral.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO INTEGRADO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 15º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, integrador, contextualizado e territorialmente referenciado, articulando a Base Nacional Comum Curricular, o currículo da Rede, as diretrizes curriculares nacionais e municipais e as especificidades dos estudantes e territórios.

Art. 16º A organização curricular deverá superar a fragmentação entre componentes da formação geral e atividades de ampliação de jornada, assegurando unidade pedagógica ao longo do dia.

Art. 17º Sem prejuízo dos componentes curriculares obrigatórios, as experiências educativas poderão contemplar, de forma interdisciplinar e articulada:

I - Acompanhamento e aprofundamento das aprendizagens, alfabetização e letramento;

II - Matemática, investigação, ciência, iniciação científica e resolução de problemas;

III - Educação digital, computação, cultura maker, robótica e uso crítico, ético e criativo das tecnologias;

IV - Linguagens, leitura, produção textual, comunicação e multiletramentos;

V - Artes, música, teatro, dança, audiovisual e patrimônio cultural;

VI - Esporte, práticas corporais, jogos, lazer e promoção da saúde;

VII - Educação ambiental, sustentabilidade, hortas, agroecologia e relação com a natureza;

VIII - Direitos humanos, cultura de paz, educação para as relações étnico-raciais e cidadania;

IX - Educação financeira, empreendedorismo com finalidade educativa e projetos de vida adequados à faixa etária; e

X - Projetos interdisciplinares, oficinas, clubes, laboratórios, estudos do meio e experiências no território.

Art. 18º Os Projetos Político-Pedagógicos deverão explicitar a concepção de educação integral, a organização da jornada, a integração curricular, as estratégias de inclusão, os projetos interdisciplinares, a participação estudantil, a relação com o território, os critérios de avaliação e o plano de monitoramento da unidade.

Art. 19º A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, diagnóstica, formativa e, quando cabível, somativa, integrada ao planejamento pedagógico e utilizada para orientar intervenções, recomposição e aprofundamento das aprendizagens.

§1º A avaliação considerará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa, sem transformar dimensões socioemocionais, culturais ou de participação em mecanismos de punição ou exclusão.

§2º Serão asseguradas adaptações, recursos de acessibilidade e procedimentos avaliativos adequados aos estudantes público da Educação Especial e a outros que deles necessitem, conforme legislação específica.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA GOVERNANÇA

Art. 20º A governança da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por unidade técnica ou comitê formalmente designado, com atribuições de planejamento, articulação, apoio às escolas, formação, gestão de dados, monitoramento e avaliação.

Art. 21º A instância de governança deverá articular, no mínimo, as áreas de currículo, avaliação, gestão escolar, Educação Especial, transporte, alimentação escolar, infraestrutura, recursos humanos, formação, orçamento/finanças, tecnologia e planejamento.

Art. 22º Compete à SEMED:

I - Coordenar a implementação da Política e do Plano de Expansão;

II - Definir orientações pedagógicas e operacionais complementares;

III - Produzir diagnóstico anual da oferta e das condições de qualidade e equidade;

IV - Prestar assistência técnica às escolas para adequação dos PPPs e regimentos;

V - Organizar formação continuada dos profissionais;

VI - Articular orçamento, infraestrutura, alimentação, transporte, pessoal e materiais;

VII - Manter sistema de monitoramento e produzir relatório anual;

VIII - Assegurar transparência ativa e canais de participação; e

XI - Submeter matérias normativas ao Conselho Municipal de Educação quando cabível.

Art. 23º Compete às unidades escolares:

I - Implementar a Política em consonância com seu PPP e com as normas do Sistema Municipal;

II - Planejar coletivamente o currículo e a jornada;

III - Acompanhar frequência, aprendizagem, bem-estar e permanência dos estudantes;

IV - Promover participação de estudantes e famílias;

V - Articular parcerias e ações territoriais autorizadas;

VI - Analisar dados e elaborar plano de ação para melhoria contínua; e

VII - Produzir relatório periódico de implementação, conforme orientações da SEMED.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, TERRITORIAL E COMUNITÁRIA

Art. 24º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em articulação com políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, segurança alimentar, direitos humanos, proteção da criança e do adolescente e demais áreas pertinentes.

Art. 25º Poderão ser utilizados equipamentos e espaços educativos do território - bibliotecas, praças, centros culturais e esportivos, unidades de saúde, espaços ambientais, instituições científicas e comunitárias - desde que haja planejamento pedagógico, condições de segurança, acessibilidade, supervisão e formalização adequada.

Art. 26º Parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades deverão preservar a responsabilidade pública pela educação, a gratuidade, a laicidade, a proteção integral, a segurança, a transparência e a finalidade pedagógica.

Art. 27º A participação das famílias e da comunidade será estimulada por conselhos escolares, assembleias, fóruns, consultas, reuniões, escutas, projetos comunitários e outros mecanismos democráticos.

CAPÍTULO IX
DA INCLUSÃO, PROTEÇÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 28º A Política garantirá acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal, bem como os apoios, recursos e serviços necessários à participação dos estudantes públicos da Educação Especial.

Art. 29º As escolas adotarão protocolos e ações educativas para prevenção e enfrentamento do bullying, racismo, capacitismo, machismo, intolerâncias e demais formas de discriminação e violência, em articulação com a rede de proteção.

Art. 30º A ampliação da jornada deverá fortalecer o cuidado, o acolhimento, a saúde integral, a convivência ética, a cultura de paz e o sentimento de pertencimento à escola.

CAPÍTULO X
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, JORNADA, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO

Art. 31º A implementação da Política será acompanhada de planejamento de pessoal que considere quantitativo, perfil, formação, lotação, jornada, substituições, apoio pedagógico e condições de trabalho necessárias ao funcionamento das escolas em tempo integral.

Art. 32º A SEMED instituirá plano permanente de formação continuada em serviço, articulado às necessidades da Política e aos desafios identificados pelo monitoramento.

Art. 33º A formação contemplará gestores, professores, coordenadores pedagógicos e profissionais não docentes, reconhecendo que alimentação, limpeza, secretaria, apoio, transporte e demais serviços integram a experiência educativa e de proteção dos estudantes.

Art. 34º A organização da jornada dos profissionais observará a legislação nacional e municipal, o PCCR, a carga horária de trabalho pedagógico e as condições necessárias ao planejamento coletivo, buscando ampliar a vinculação e a integração das equipes às unidades de tempo integral.

Art. 35º A valorização profissional compreenderá, além da remuneração nos termos legais, condições dignas de trabalho, formação, participação nas decisões, apoio pedagógico, saúde e segurança no trabalho, reconhecimento profissional e oportunidades de desenvolvimento.

CAPÍTULO XI
DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E RECURSOS

Art. 36º A expansão da oferta dependerá de avaliação das condições físicas e pedagógicas das unidades, com plano progressivo de adequação da infraestrutura.

Art. 37º O padrão de infraestrutura deverá considerar, conforme etapa e porte da unidade, salas adequadas, biblioteca ou espaço de leitura, ambientes para ciência e tecnologia, espaços de arte e cultura, áreas de esporte e recreação, espaços de alimentação, cozinha, sanitários, áreas de descanso e convivência, acessibilidade, água potável, ventilação, conforto térmico, conectividade e segurança.

Art. 38º A alimentação escolar deverá ser planejada para a duração da jornada, observando as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, necessidades nutricionais, segurança alimentar, cultura alimentar local e necessidades alimentares específicas.

Art. 39º O transporte escolar será reorganizado quando necessário para compatibilizar rotas, horários e segurança com a jornada integral, considerando as especificidades da zona rural e o tempo de deslocamento dos estudantes.

Art. 40º A Rede assegurará materiais didáticos, literários, esportivos, artísticos, científicos, tecnológicos e de acessibilidade compatíveis com a proposta curricular.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 41º O financiamento da Política será composto por recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, Fundeb, programas e transferências da União e do Estado, recursos próprios municipais e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 42º O planejamento orçamentário deverá considerar custos recorrentes e de capital, incluindo pessoal, formação, alimentação, transporte, infraestrutura, manutenção, energia, conectividade, materiais e serviços.

Art. 43º A criação de novas matrículas observará sustentabilidade financeira e capacidade de manutenção da qualidade após o encerramento de eventuais ciclos de fomento.

Art. 44º A aplicação dos recursos observará transparência, prestação de contas e controle social pelos órgãos e conselhos competentes.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

Art. 45º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral é o instrumento operacional que materializa esta Política e deverá ser elaborado e revisado periodicamente pela SEMED.

Art. 46º O Plano de Expansão conterá, no mínimo:

I - Diagnóstico da Rede, da demanda e das desigualdades territoriais;

II - Linha de base de escolas e matrículas em tempo integral;

III - Metas anuais e plurianuais de expansão por etapa, modalidade e território;

IV - Critérios de priorização e seleção das unidades para conversão ou ampliação;

V - Cronograma físico-financeiro;

VI - Plano de infraestrutura e acessibilidade;

VII - Plano de pessoal e formação;

VIII - Plano de alimentação escolar e transporte;

IX - Plano de materiais, tecnologia e conectividade;

X - Estratégia de comunicação e participação social;

XI - Matriz de riscos e medidas de mitigação; e

XII - Indicadores, responsáveis, fontes de dados e periodicidade de monitoramento.

Art. 47º O Plano de Expansão deverá ser compatível com o Plano Municipal de Educação, Plano de Ações Articuladas e demais instrumentos de planejamento aplicáveis.

CAPÍTULO XIV
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 48º O monitoramento e a avaliação terão caráter diagnóstico, formativo e somativo e serão utilizados para o aperfeiçoamento contínuo da Política.

Art. 49. Constituem indicadores mínimos de acompanhamento:

DIMENSÃO	INDICADORES MÍNIMOS	EXEMPLOS DE FONTES
Equidade e acesso	Distribuição das matrículas por território e grupos; demanda; critérios de priorização; cobertura da oferta.	Censo Escolar, cadastro da Rede, busca ativa, dados socioeducacionais.
Permanência	Frequência, abandono, evasão, transferências e permanência ao longo do ano.	Diários/sistema de gestão, Censo Escolar.
Aprendizagem e desenvolvimento	Aprovação, reprovação, alfabetização, avaliações internas e externas, recomposição e acompanhamento do desenvolvimento.	Avaliações da Rede, SAEB e registros pedagógicos.
Infraestrutura	Adequação física e pedagógica, acessibilidade, água, saneamento, conectividade, ambientes especializados.	Diagnóstico de infraestrutura, visitas técnicas, Censo Escolar.
Gestão democrática	Funcionamento dos colegiados, participação estudantil e familiar, consultas e devolutivas.	Atas, relatórios, questionários e registros escolares.
Articulação intersetorial	Parcerias, fluxos com rede de proteção, ações territoriais e integração entre políticas.	Planos, termos, relatórios intersetoriais.
Profissionais	Quadro, formação, lotação, jornada, participação em formação e condições de trabalho.	RH/SEMED, registros de formação.
Recursos e sustentabilidade	Execução orçamentária, custo de expansão, alimentação, transporte e manutenção.	Sistemas financeiros e relatórios de gestão.

Art. 50º A SEMED elaborará relatório anual de monitoramento, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 51º As escolas realizarão momentos colaborativos de análise dos resultados e revisarão seus planos de ação, assegurando participação dos profissionais, estudantes e famílias.

Art. 52º Sempre que possível, o Município poderá estabelecer cooperação com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e órgãos de controle para estudos de implementação, avaliação e aperfeiçoamento da Política.

CAPÍTULO XV
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E COMUNICAÇÃO

Art. 53º A Política será objeto de comunicação pública permanente, em linguagem acessível,

com divulgação de objetivos, critérios de expansão, direitos, resultados e canais de participação.

Art. 54º A SEMED promoverá escutas, seminários, consultas ou fóruns para avaliação participativa da implementação.

Art. 55º O protagonismo estudantil será promovido por grêmios, assembleias, clubes, comissões, projetos e outras formas adequadas à faixa etária.

CAPÍTULO XVI
DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56º A implementação será progressiva e organizada em ciclos de planejamento, implantação, acompanhamento, avaliação e replanejamento.

Art. 57º No primeiro ciclo de implementação, a SEMED deverá priorizar:

I - Instituição formal da instância de governança da Política;

II - Consolidação do diagnóstico municipal e da linha de base da oferta;

III - Elaboração do Plano Municipal de Expansão;

IV - Definição dos critérios públicos de equidade e priorização;

V - Plano de adequação de infraestrutura, alimentação, transporte e pessoal;

VI - Formação inicial das equipes gestoras e docentes;

VII - Orientação para revisão dos PPPs e regimentos;

VIII - Implantação do sistema de monitoramento e do relatório anual; e

IX - Processo permanente de participação e comunicação com as comunidades.

Art. 58º As unidades já organizadas em jornada ampliada deverão adequar progressivamente seus documentos, práticas e condições de oferta às diretrizes desta Política e às normas nacionais vigentes.

Art. 59º A SEMED poderá expedir orientações técnicas e instrumentos padronizados para apoiar a execução, sem prejuízo da autonomia pedagógica das escolas nos limites do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 60º Esta Política deverá ser revisada sempre que houver alteração normativa relevante,

mudança no Plano Municipal de Educação ou evidências do monitoramento que justifiquem aperfeiçoamentos, assegurada participação social e apreciação pelo Conselho Municipal de Educação quando cabível.

ANEXO II
MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

A matriz a seguir organiza responsabilidades mínimas para o primeiro ciclo de implementação. Os prazos definitivos deverão ser definidos pela SEMED no Plano de Expansão e nos instrumentos de planejamento municipal.

AÇÃO ESTRUTURANTE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	ARTICULAÇÃO	PRODUTO	PERIODICIDADE/ PRAZO
Governança da Política	SEMED	CME e órgãos municipais	Ato de instituição e plano de trabalho	Início da implementação
Diagnóstico de equidade e oferta	SEMED/Planejamento	Escolas e rede intersetorial	Relatório de linha de base	Atualização anual
Plano de Expansão	SEMED	Planejamento, Finanças, CME	Plano com metas e cronograma	Revisão Anual
Adequação dos PPPs	Escolas	SEMED/CME	PPPs e regimentos adequados	Conforme ciclo escolar
Formação continuada	SEMED	IES e parceiros	Plano anual de formação	Contínua
Infraestrutura e acessibilidade	SEMED/Infraestrutura	Administração/Obras	Plano de intervençõe s	Plurianual e anual
Alimentação e transporte	SEMED	Setores responsáveis	Planos operacionais adequados	Anual
Articulação intersetorial	SEMED	Saúde, Assistência, Cultura, Esporte etc.	Fluxos, protocolos e agenda territorial	Contínua
Monitoramento	SEMED	Escolas	Painel/relatório de indicadores	Contínuo
Relatório ao CME	SEMED	CME	Relatório anual de monitoramento	Anual
Participação social	SEMED/Escolas	Comunidade e conselhos	Escutas, fóruns e devolutivas	Periódica

ANEXO III
ROTEIRO PARA O PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

1. Apresentação e vínculo com a Política Municipal.
2. Diagnóstico territorial e educacional: população, demanda, matrículas, etapas, modalidades, vulnerabilidades e desigualdades.
3. Linha de base: número e percentual de escolas e estudantes em tempo integral.
4. Mapeamento de infraestrutura, acessibilidade, conectividade, alimentação, transporte, pessoal e recursos pedagógicos.
5. Critérios de priorização das escolas e matrículas com foco em equidade.
6. Metas de curto, médio e longo prazo, alinhadas ao PNE e ao Plano Municipal de Educação.
7. Cronograma de expansão por escola, etapa e território.
8. Plano pedagógico: currículo integrado, formação, PPPs e avaliação.
9. Plano de pessoal: dimensionamento, lotação, jornada e formação.
10. Plano de infraestrutura e manutenção.
11. Plano de alimentação escolar e transporte.
12. Planejamento orçamentário e fontes de financiamento.
13. Estratégia de articulação intersetorial e territorial.
14. Plano de comunicação e participação social.
15. Matriz de riscos.
16. Indicadores, metas intermediárias, fontes de dados, responsáveis e periodicidade.
17. Mecanismo de revisão e prestação pública de contas.

ANEXO IV
QUADRO DE REFERÊNCIA PARA REVISÃO DOS PPPs

EIXO	QUESTÃO ORIENTADORA	EVIDÊNCIA ESPERADA
Concepção	O PPP explicita educação integral e desenvolvimento multidimensional?	Princípios e objetivos coerentes com a Política.
Jornada	Todos os tempos da jornada são integrados pedagogicamente?	Quadro de horários e rotinas sem lógica fragmentada de turno/contraturno.
Currículo	Há integração entre BNCC, currículo local, projetos e território?	Matriz/organização curricular e projetos interdisciplinares.
Equidade	Há estratégias para permanência, inclusão e busca ativa?	Protocolos, acompanhamento de frequência e ações de apoio.
Participação	Estudantes e famílias participam das decisões?	Atas, assembleias, conselhos, grêmios e consultas.
Avaliação	A avaliação é diagnóstica, formativa e orienta intervenções?	Registros, devolutivas e planos de recomposição/aprofundamento.
Território	A escola utiliza e reconhece recursos educativos do território?	Mapeamento territorial, parcerias e projetos.
Intersetorialidade	Há fluxos com saúde, assistência e rede de proteção?	Protocolos e registros de articulação.
Profissionais	Há planejamento e formação coletiva?	Calendário de formação e tempos de planejamento.
Monitoramento	A escola analisa indicadores e revisa ações?	Plano de ação e relatório periódico.

REFERÊNCIAS TÉCNICAS E LEGAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024. Altera a LDB e a Lei nº 14.640/2023, entre outras. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14945.htm. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União: seção 1 - Extra, Brasília, DF, 2 ago. 2023. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.495-de-2-de-agosto-de-2023-500550822. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília, DF: CNE/MEC. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Brasília, DF: CNE/MEC. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026. Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Brasília, DF: CNE/MEC. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. *Guia para a Elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral*. Brasília, DF: MEC/SEB. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral. Acesso em: 19 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. *Revisão ou elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral local: Guia sintético de apoio para adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025.* Brasília, DF: MEC/SEB, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral. Acesso em: 19 out. 2026.

TAILÂNDIA (PA). Lei Municipal nº 340, de 2016. Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação. Tailândia: Prefeitura Municipal/Câmara Municipal. Disponível em: https://tailandia.pa.gov.br/legislacao-de-pessoal/. Acesso em: 19 out. 2026.

TAILÂNDIA (PA). Lei Municipal nº 273, de 29 de março de 2012. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação (PCCR/PED). Tailândia: Gabinete do Prefeito. Disponível em: https://tailandia.pa.gov.br/legislacao-de-pessoal/. Acesso em: 19 out. 2026.

TAILÂNDIA (PA). Demais normas educacionais, orçamentárias e administrativas vigentes aplicáveis à execução da Política. Tailândia: Portal da Transparência / Legislação Municipal. Disponível em: https://tailandia.pa.gov.br e http://www.governotransparente.com.br. Acesso em: 19 out. 2026.